

Para: SIN MEMO/GII-3/Nº 018/2008

De: GII-3 DATA: 28.07.2008

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processos CVM nº RJ2008/ 5335 / 5336 / 5337 / 5338 / 5339 / 5340 / 5341

Senhor Superintendente,

O presente memorando analisa os recursos contra a aplicação de multa cominatória aplicada contra o Daycoval Asset Management Adm. Recursos Ltda. pelo atraso no envio de informações obrigatórias de fundos de investimento.

I – Da base legal

"Art. 71. O administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

I – informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia."

O art. 118 da mesma Instrução dispõe que:

"Art. 118 - Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei n.º 6.385/76, o administrador estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos previstos nesta Instrução."

A Instrução CVM Nº 447, de 11 de janeiro de 2007, em seu art. 2º criou o e-mail de aviso de atraso com futura incidência de multa e em seu art. 1º também estabeleceu que a cobrança seria a partir do dia seguinte à comunicação do atraso.

Conforme disposto na Instrução CVM Nº 452, de 30 de abril de 2007, só é possível multar se, no prazo de 5 dias úteis, for enviado um e-mail de alerta ao fundo avisando que o mesmo será multado se o documento não for entregue. Se este comunicado não ocorrer, em 5 dias úteis, a multa fica inviabilizada. A mesma Instrução estabelece que a multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 dias (art. 14).

Os recursos de que tratam os presentes processos, referem-se à multa cominatória pelo atraso do documento "Informe Diário de Fundos", referentes a 13, 14, 17 e 18/12/2007, que deveriam ter sido entregues à CVM, respectivamente até 17, 18, 19 e 20/12/2007. Os atrasos nos envios foram alertados ao administrador através de e-mails enviados em 21/12/2007 e as multas foram geradas em 13/05/2008.

II – Dados da Multa Cominatória

1. Nome do Administrador dos Fundos: DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
2. Nome dos Fundos que atrasaram a entrega do documento, Processo e Ofícios que comunicaram a aplicação da multa:

Fundo	Processo CVM nº	OFÍCIO/CVM/SMI/MC/Nº
DAYCOVAL ASTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	RJ2008/5335	140/141/142/143/08
DAYCOVAL EXPERT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	RJ2008/5336	135/136/137/138/08
DAYCOVAL MULTIFUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FI MULTIMERCADO	RJ2008/5337	139/152/153/154/08
DAYCOVAL RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	RJ2008/5338	144/145/146/147/08
DAYCOVAL TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	RJ2008/5339	148/149/150/151/08
F B @SSOCIADOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	RJ2008/5340	127/128/129/130/08
KNOWNLEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	RJ2008/5341	131/132/133/134/08

3. Nome do documento em atraso : "Informe Diário de Fundos", previsto no art. 71, inc. I, da Instrução CVM nº 409/04.
4. Competências dos documentos: 13, 14, 17 e 18/12/2007
5. Prazo final para entrega do documento, conforme Instrução CVM nº 409/04: 17, 18, 19 e 20/12/2007

6. Data do envio do e-mail de alerta de atraso: 21/12/2007
7. Data de entrega do documento na CVM: 26/12/2007
8. Número de dias de atraso cobrado na multa: 1 dia, conforme estabelecido no art. 12 da Instrução CVM nº 452/07
9. Valor da multa por fundo: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
10. Data da emissão dos ofícios de multa: 13/05/2008

III – Dos Fatos

Em 21/12/2007 o sistema de multas cominatórias detectou que os fundos anteriormente citados não haviam entregue o documento "Informe Diário de Fundos" relativo às datas base de 13, 14, 17 e 18/12/2007.

Assim sendo, foi encaminhado para os endereços eletrônicos KROPP@daycoval.com.br, cadastrado na CVM como do diretor responsável pelos fundos (Sr. ROBERTO KROPP), fernando.sousa@daycoval.com.br e joao@daycoval.com.br, cadastrados como dos funcionários auxiliares da Administração, e-mails de alerta de atraso de documento (Fls 06 a 17).

Em 13/05/2008, considerando que os documentos foram recebidos pela CVM em 26/12/2008, foram emitidas as comunicações da multa através dos ofícios citados no item II.2.

IV – Do Recurso

O recorrente alega que os documentos "Informe Diário de Fundos" sofreram atrasos em decorrência das festas natalinas e que após a notificação da CVM tais documentos foram entregues tempestivamente.

Assim, solicitam o deferimento dos recursos contra a aplicação de multa cominatória.

V – Do entendimento da GII-3

No entendimento desta gerência, não procede a alegação do recorrente de que os documentos foram entregues tempestivamente, considerando que, em 24/12/2007, os demais fundos de investimento encaminharam a esta Comissão o documento "Informe Diário de Fundos" de 24/12/2007.

VI – Conclusão

Pelo acima exposto somos pelo indeferimento dos recursos apresentados nos processos em questão, com a manutenção das multas cominatórias aplicadas.

Atenciosamente,

Original Assinado por :

Márcia Drumond Cantini

Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais – 3

Em Exercício